



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 067/2025

Institui o Programa Municipal de Encaminhamento, Acompanhamento e Reinserção Social de Pessoas em Situação de Rua com Dependência Química e dá outras providências.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Belo/MG, o Programa Municipal de Encaminhamento, Acompanhamento e Reinserção Social de Pessoas em Situação de Rua com Dependência Química, com a finalidade de:

- I** – identificar e mapear pessoas em situação de rua que apresentem sinais de dependência de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas;
- II** – promover o atendimento multiprofissional, envolvendo equipes de saúde, assistência social e, quando necessário, segurança pública;
- III** – encaminhar, nos termos da legislação vigente, para avaliação médica e eventual internação voluntária ou involuntária, observadas as normas da Lei Federal nº 11.343/2006 e demais legislações correlatas;
- IV** – assegurar acompanhamento social e psicológico durante e após o tratamento;
- V** – promover ações voltadas à reinserção familiar, social e laboral.

Art. 2º. A internação involuntária somente será realizada nas hipóteses e condições previstas na legislação federal e estadual, mediante laudo médico circunstanciado, por prazo determinado, e com comunicação ao Ministério Público, vedada qualquer forma de privação de liberdade fora dos parâmetros legais.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes:

- I** – articular-se com a rede de saúde estadual e federal para garantir vagas de internação;
- II** – manter cadastro atualizado das pessoas atendidas pelo Programa;

COMISSÕES:

18/08/25

CPDAMA

CDDMF

CDHMIR

CEEC

COMISSÕES:

18/08/25

CFPO

CSAS

CCJ

CSPM



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas especializadas em tratamento de dependência química;

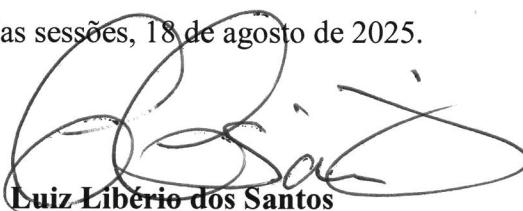
IV – promover campanhas de prevenção, orientação e redução de danos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 18 de agosto de 2025.



Luiz Libério dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Campo Belo/MG, o Programa Municipal de Encaminhamento, Acompanhamento e Reinserção Social de Pessoas em Situação de Rua com Dependência Química, abrangendo tanto o uso de substâncias lícitas, como o álcool, quanto ilícitas.

A realidade local, assim como a de inúmeras cidades brasileiras, evidencia que um número significativo de pessoas em situação de rua sofre com a dependência química, o que compromete gravemente sua saúde física e mental, prejudica o convívio social e inviabiliza sua reintegração familiar e laboral.

A proposta não cria novas hipóteses de internação involuntária nem interfere em competências constitucionais da União e do Estado, mas organiza a atuação municipal no sentido de identificar, encaminhar e acompanhar esses cidadãos, sempre em conformidade com a Lei Federal nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), alterada pela Lei Federal nº 13.840/2019, bem como com a Lei Federal nº 10.216/2001 (que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais).

O programa buscará articular os serviços de saúde e assistência social municipais com a rede estadual e federal do Sistema Único de Saúde (SUS), viabilizando encaminhamentos para internações voluntárias e involuntárias nos moldes da lei, mediante laudo médico circunstanciado e comunicação ao Ministério Público.

Além do tratamento, o projeto prioriza o acompanhamento pós-internação e a reinserção social, com foco no restabelecimento de vínculos familiares e na capacitação para o trabalho, de forma a romper o ciclo de vulnerabilidade.

Diante da gravidade do problema e do relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.